

RELATÓRIO DE AUDITORIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR
BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N. : 14.452-5/2011
PRINCIPAL : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ : 02.528.193/0001 – 83
GESTOR : ANDRÉ LUIZ PRIETO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
EQUIPE TÉCNICA : ANA CAROLLINA SOUZA WINTER – Auditor Público Externo
HAROLDO DE MORAES JÚNIOR – Técnico de Controle Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar n. 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução Normativa n. 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 02/05/2011 a 09/05/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 06/09/10 a 13/09/2010 na sede da Defensoria Pública, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 57/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Sr. André Luiz Prieto, Defensor Público-Geral; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Walter de Arruda Fortes até o dia 15/07/11, substituído pelo Sr. Alexandre Mariano Teixeira Cherubini e posteriormente por Klésia Fraga de Souza, e o controle interno, sob a responsabilidade do Sr. Pitter Johnson da Silva Campos, cujos dados pessoais encontram-se discriminados no Anexo I¹:

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL (ORDENADOR DE DESPESA)

NOME	André Luiz Prieto
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

NOME	Hércules da Silva Gahyva
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR/COORDENADOR FINANCEIRO

NOME:	Walter de Arruda Fortes
Inscrição CRC:	MT-1716/O-6
Período:	01/01/2011 a 15/07/2011

CONTADOR

NOME:	Alexandre Mariano Teixeira Cherubini
Inscrição CRC:	MT-15479/O-1
Período:	15/07/2011 a 30/10/2011

CONTADOR

NOME:	Klésia Fraga de Souza
Inscrição CRC:	MT-7272/0
Período:	31/10/2011 a 31/12/2011

¹ Fonte: Processo n. 3721-4/2011, alusivo ao Balancete do mês de Janeiro/2011 (fls. 4 e 5 TCE).

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

NOME:	Pitter Johnson da Silva Campos
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

Conforme Ato n. 042/2008, o Sr. Walter de Arruda Fortes foi nomeado para exercer o cargo em comissão DPNE-II de Coordenador Financeiro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Além deste cargo, observou-se que o Sr. Walter, usando carimbo de “Contador - Chefe”, CRC MT 001716/0-6, também assinou os balanços da Defensoria Pública.

Verificando os balancetes relativos ao exercício de 2010, constata-se que o Senhor Walter de Arruda Fortes assinou como Contador Chefe (contabilização das despesas) e também foi responsável pela Coordenadoria Financeira (autorização de pagamento) o que contraria o Princípio da Segregação de Funções, que consiste na separação, nomeadamente, de funções de contabilização das operações e autorização, aprovação, execução e controle.

Conforme relatado em 2009, e reforçado nesta oportunidade, torna-se necessário a solução da questão. Acrescenta-se que o cargo de contador deve ser exercido por servidor de carreira (efetivo), constando do plano de cargos e salários do órgão.

3. MARCO LEGAL

3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei Complementar Estadual n. 07 de 28/12/1990, revogada pela Lei 89 de 23/07/2001, que por sua vez foi revogada pela Lei Complementar n. 146² de 29/12/2003 e alterada pela Lei Complementar 398/2010 de 20/05/2010, cuja finalidade se prende à prestação de assistência jurídica às pessoas carentes, em todas as instâncias, juízes e Tribunais, sendo instalada pelo Decreto n. 2.262 de 13/05/98.

De acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar n. 146 de 29/12/03, considera-se juridicamente necessitado o declaradamente pobre na forma da Lei, conforme § 2º, cabendo à Defensoria Pública o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos.

Por decisão do Conselho Superior, em reunião realizada do dia 06/08/2004, foi fixada

² Lei Complementar n. 146, de 29/12/2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

em três salários mínimos, como parâmetro, a renda das pessoas para se admitir assistência gratuita. Decidiu-se, ainda, que nos casos em que seja ultrapassado referido teto, a assistência far-se-á diante da verificação das condições do assistido, a cargo do Defensor Público.

A Defensoria Pública é regida pela Constituição Federal (art. 5º, LXXIV e art. 134), pela Lei Complementar Federal n. 80³ de 12/01/1994, pela Constituição Estadual (arts. 116 a 120, Seção IV Da Defensoria Pública); pela Lei Complementar Estadual n. 146 de 29/12/2003 alterada pela Lei Complementar n. 398/2010; e pela Lei Complementar Estadual n. 229 de 14/12/2005.

A Lei Complementar n. 146/2003 dispõe em seu art. 2º que:

“Art. 2º A Defensoria Pública é instituição essencial à atuação jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, judicial e extrajudicial e a defesa, em todos os graus de jurisdição, aos necessitados, na forma do da Constituição Federal, e art. 1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.”

3.2. OBJETIVOS

Conforme art. 3º da Lei Complementar n. 146 de 29/12/2003, compete à Defensoria Pública:

- I - promover extrajudicialmente conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar a ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil;
- VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;
- IX - assegurar aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- X - atuar junto aos juizados especiais cíveis e criminais;
- XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor necessitado lesado.

³ Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar n. 146 de 29/12/03 e alterações pela Lei Complementar n. 398 de 20 de maio de 2010 (fls. 39/46-TC), a Defensoria Pública é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Administração Superior:
 - a) Defensoria Pública-Geral do Estado;
 - b) Subdefensorias Públcas-Gerais do Estado;
 - c) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
 - d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
 - e) Subcorregedorias-Gerais da Defensoria Pública do Estado;
 - f) Colégio de Defensores Públicos de 2º Instância;
- II - Órgãos Atuação:
 - a) Defensorias Públcas do Estado;
 - b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;
- III - Órgãos de Execução:
 - a) Procuradores da Defensoria Pública;
 - b) Defensores Públicos de Segunda Instância;
 - c) Defensores Públicos de 3ª Entrânci;a;
 - d) Defensores Públicos de 2ª Entrânci;a;
 - e) Defensores Públicos de 1ª Entrânci;a;
 - f) Defensores Públicos Substitutos;
- IV – Órgão Auxiliar:
 - 1. Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Conforme estabelece o artigo 15 da Lei Complementar n. 146 de 29/12/03, o Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão consultivo, normativo e decisório.

Nos termos do artigo 16 dessa Lei, O *Conselho Superior* é composto pelo *Defensor Público-Geral*, pelo *Primeiro e Segundo Subdefensores Públcos-Gerais*, pelo *Corregedor-Geral* e pelo *Ouvidor-Geral*, como membros natos, e por 06 (seis) *Defensores Públcos* estáveis em efetivo exercício⁴. De acordo com o artigo 17, Os membros do Conselho Superior serão escolhidos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos os membros da instituição, para mandato de 02 (dois) anos, facultada uma reeleição⁴.

4 Redação dada Lei Complementar n. 398, de 20/05/2010 (D.O.E. 20/05/10).

3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Orçamento inicial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2011 foi fixado no valor de R\$ 56.539.935,00 e é parte integrante do orçamento geral do Estado – Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 9.491 de 29/12/2010 –, publicada no DOE em 29/12/10, encaminhada a este Tribunal em 13/01/2011 e processada sob o n. 5.452/2011.

3.4.1 – Movimentações ocorridas no exercício - Créditos Adicionais

No período analisado ocorreram alterações orçamentárias em razão de abertura dos créditos adicionais suplementares relacionados:

Lei n.	Data Lei	Decreto	Data	Crédito Adicionais		Fonte de Recursos		
				Suplementado	Fonte	Anulação órgão	Excesso de Arrecadação	Reserva de Contingência
9491	29/12/10	24	22/02/11	1.025.000,00	100	1.025.000,00		
9491	29/12/10	34	03/03/11	700.000,00	100	700.000,00		
9491	29/12/10	972	03/08/11	266.900,08	100	266.900,08		
9491	29/12/10	258	10/08/11	131.520,00	100	131.520,00		
9491	29/12/10	295	05/09/11	37.492,49	100	37.492,49		
9491	29/12/10	295	05/09/11	12.600,00	240	12.600,00		
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS				2.173.512,57		2.173.512,57		

Fonte: Relatórios Quadro do Detalhamento do Processo de Crédito Adicional, emitidos via Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade Pública (FIPLAN), constantes dos balancetes mensais.

Após as alterações verificadas, constatou-se que o orçamento inicial da Defensoria Pública não foi modificado, conforme demonstrado:

Orçamento Inicial	R\$ 56.539.935,00
Suplementações (Decretos)	R\$ 2.173.512,57
Anulações (Decretos)	R\$ 2.173.512,57
Créditos Disponíveis	R\$ 56.539.935,00

Esse valor confere com o balancete orçamentário de 2011 à fl. 693/TC/Processo n. 14.452-5/2011.

4. RECEITA

4.1. RECEITA

4.1.1. Receita arrecadada

De acordo com a Lei n. 9.491/2010, a receita total prevista para a Defensoria Pública no exercício de 2011 foi de R\$ 56.539.935,00, sendo arrecadado no exercício de 2011 o montante de R\$ 60.383.107,19, conforme Balanço Orçamentário (fls. 693/TC).

4.2. DESPESAS

4.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

Até o exercício de 2011 foram empenhadas, liquidadas e pagas as despesas abaixo demonstradas:

EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
54.117.368,59	53.979.198,51	53.128.888,43

Fonte – Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária (FIP 617)

Integraram a amostra analisada as Liquidações 100-6, 124-3, 181-2, 196-0, 240-1, 205-3, 266-5, 300-9, 347-5, 364-5, 419-6, 467-6, 444-7, 547-8, 531-1, 536-2, 537-0, 588-5, 604-0, 606-7, 612-1, 620-2, 626-1, 627-1, 659-8, 660-1, 715-2, 716-0, 717-9, 718-7, 719-5, 720-9, 788-8, 798-5, 808-6, 824-8, 825-6, 866-3, 933-3, 935-1, 958-9, 1002-1, 1003-1, 1016-1, 1017-1, 1018-8, 1019-6, 1160-5, 1161-3, 1324-1, 1472-8, 1646-1. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1.1 Foram constatadas despesas ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/64) no montante de R\$ 698,33, referente a multa e juros no pagamento de energia elétrica, Rede Cemar:

Fatura Agrupadora - 667544 vencimento 28/03/11 (fls. 31/TC)				
Local	Multa	Juros	Correção monetária	Total

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Alencar Soares
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: relatoria_alencar@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls
Rub. _____

CPA	137,08	25,13	6,96	169,17
Bosque da Saúde	49,02	8,98	2,48	60,48
Defensoria Pública	57,22	10,26	2,48	69,96
Defensoria Pública SI 01	5,41	0,99	0,27	6,67
Defensoria Pública SI 02	5,84	1,07	0,29	7,2
Defensoria Pública SI 03	4,77	0,87	0,24	5,88
Defensoria Pública SI 04	13,04	2,39	0,66	16,09
Defensoria Pública SI 05	0,80	0,14	0,04	0,98
Defensoria Pública SI 06	13,13	2,40	0,66	16,19
Defensoria Pública SI 07	2,35	0,43	0,11	2,89
Defensoria Pública SI 08	0,80	0,14	0,04	0,98
Defensoria Pública SI 09	2,98	0,54	0,15	3,67
Defensoria Pública SI 10	2,95	0,54	0,15	3,64
Defensoria Pública SI 11	0,80	0,14	0,04	0,98
Defensoria Pública, centro SI 03	48,97	8,97	2,48	60,42
Defensoria Pública, Várzea Grande	18,54	3,39	0,94	22,87
Defensoria Pública, Rondonópolis	1,70	0,31	0,08	2,09
Defensoria Pública, Rondonópolis SI 01	29,63	5,43	1,50	36,56
Defensoria Pública, Sto Ant do Leverger	4,41	0,58	0,05	5,04
Defensoria Pública, Cáceres	9,10	1,66	0,46	11,22
Defensoria Pública, Poconé	1,67	0,30	0,08	2,05
Defensoria Pública, Campo Novo dos Parecis	2,87	0,52	0,14	3,53
Defensoria Pública, Cláudia	1,17	0,21	0,05	1,43
Defensoria Pública, Sinop SI 03	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sinop SI 04	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sinop SI 01	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sinop SI 02	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sinop SI 05	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sinop SI 06	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sinop	0,09	0,02	0,53	0,64
Defensoria Pública, Barra do Bruges	6,71	1,22	0,34	8,27
Defensoria Pública, Tangara	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Juscimeira	0,55	0,07	0,02	3,03
Defensoria Pública, Barra do Garças SI 03	1,95	0,35	0,09	2,39
Defensoria Pública, Barra do Garças SI 05	2,75	0,50	0,13	3,38
Defensoria Pública, Barra do Garças SI 08	3,44	0,63	0,17	4,24
Defensoria Pública, São Félix do Araguaia	2,40	0,43	0,12	2,95
Defensoria Pública, Jauru	2,33	0,42	0,11	2,86
Defensoria Pública, Sapezal	1,54	0,28	0,07	1,89
Defensoria Pública, Juara	1,92	0,35	0,09	2,36
Defensoria Pública, Juina	6,84	1,25	0,34	8,43
Defensoria Pública, Água Boa	0,40	0,07	0,02	0,49

Defensoria Pública, Água Boa	1,55	0,28	0,07	1,9
Defensoria Pública, Água Boa	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Sorriso	0,79	0,14	0,04	0,97
Defensoria Pública, Sorriso SI 01	1,61	0,29	0,08	1,98
Defensoria Pública, Sorriso SI 02	2,37	0,43	0,12	2,92
Defensoria Pública, Sorriso SI 03	0,81	0,14	0,04	0,99
Defensoria Pública, Terra Nova do Norte	3,06	0,56	0,15	3,77
Defensoria Pública, Vera	3,04	0,55	0,15	3,74
Defensoria Pública, Guarantã do Norte	1,19	0,21	0,06	1,46
Defensoria Pública, Matupá	0,40	0,07	0,02	0,49
Defensoria Pública, Feliz Natal	3,12	0,57	0,15	3,84
				576,9
Fatura Agrupadora - 667544 vencimento 28/02/11 (fls. 26)				
Defensoria Pública, Bosque da Saúde, religação	19,61			19,61
Defensoria Pública, Bosque da Saúde, religação	19,61			19,61
Defensoria Pública, Bosque da Saúde, religação	19,61			19,61
Defensoria Pública, Bosque da Saúde, religação	19,61			19,61
				78,44
Fatura 04/2011 – Emp. 146-6 – NOB 1052-4 (fls. 30)				
Ribeirão Cascalheira	16,45	16,63	9,91	42,99
TOTAL GERAL			20,05 UPF's/MT	698,33

4.2.1.2 A Fatura 1524 da empresa **Ralhid Akel (Ativa Comércio e Serviços)**, datada de 17/02/11, paga pela NOB 365-1 (fls. 47/TC), teve sua mercadoria entregue no almoxarifado em janeiro/2011, antes mesmo do seu empenho (NE 200-4 de 09/02/2011), ou seja despesa sem prévio empenho. Verifica-se, ainda, que a quantidade paga é superior à quantidade de entrada no almoxarifado (fls. 98/TC):

Produto	Qtde NF	Qtde Almoxarifado	Diferença	Valor unitário	Pago à maior
Café Torrado e moído 20x500grs	50	20	-30	R\$ 88,80	R\$ 2.664,00
Açúcar Cristal 15x2kg Fdo c/30kg	30	10	-20	R\$ 47,87	R\$ 957,40
Chá Mate Tostado de 200 grs	300	300	0		
Total					R\$ 3.621,40

4.2.1.3 Faturas da empresa **Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda.** - Ata de Registro de Preço n. 15/2010 - Todos os registros no almoxarifado foram feitos de forma manual (fls. 98/105-TC):

Protocolo 124952/11 – Nota Fiscal 2304 – R\$ 9.000,00 – 100 caixas

Protocolo 126672/11 – Nota Fiscal 2035 – R\$ 9.000,00 – 100 caixas (fls. 50/TC)

Protocolo 274661/11 – Nota Fiscal 2608 – R\$ 4.500,00 – 50 caixas (fls. 48/TC)

Protocolo 414921/11 – Nota Fiscal 2992 – R\$ 4.500,00 – 50 caixas (fls. 56/TC)

4.2.1.4 Faturas da empresa Comercial Luar Ltda – tendo por objeto a aquisição de água mineral e gás, sem registro de entrada no almoxarifado (fls. 98/105-TC):

Empenho 489-9 – Fatura 50/2011 – R\$ 4.275,00 – 400 galões de água mineral de 20 litros e 50 botijões de gás, sem atesto (fls. 77/79-TC).

Empenho 705-7 – Fatura 227/11 – R\$ 1.300,00 (400 galões de água mineral de 20 litros) (fls. 83/85-TC).

Empenho 159-8 – Fatura 900/11 – R\$ 3.067,50, com correto registro de entrada no almoxarifado, **fatura sem atesto** (fls. 80/82-TC).

4.2.1.5 Débit Processamentos de Dados Ltda – ME

Empenho 1020-1 – R\$ 449,00 - fatura não atestada (fls. 95/97-TC).

4.2.1.6 TSW Móveis

Protocolo 21609/11 – Nota Fiscal 631 – R\$ 11.130,00 – 20 arquivos de aço e 20 armários de aço. Entrada de bens registrada no almoxarifado (fls. 102/TC).

4.2.1.7 P Marafon e Marafon Ltda – ME (World Ag. Viagens) – não apresenta bilhetes para comprovar as viagens:

Emp	Fatura	Valor	Percentagem	Desconto	Taxa	Total
746-4	28667 (fls. 848/855)	R\$ 579,90	10,05%	R\$ 58,28	R\$ 20,66	R\$ 542,28
746-4	27633 (fls 838/840)	R\$ 3.109,70	10,05%	R\$ 312,52	R\$ 110,67	R\$ 2.907,85
746-4	27692 (fls 841)	R\$ 630,50	10,05%	R\$ 63,37	R\$ 203,69	R\$ 770,82
912-8	22588 (fls 826/827)	R\$ 884,00	10,05%	R\$ 88,84	R\$ 145,04	R\$ 940,20
912-8	23806 (fls 828/829)	R\$ 1.598,90	10,05%	R\$ 160,69	R\$ 71,93	R\$ 1.510,14
912-8	23786 (fls 830/831)	R\$ 892,00	10,05%	R\$ 89,65	R\$ 36,89	R\$ 839,24
746-4	24443 (fls 814/822)	R\$ 438,00	10,05%	R\$ 44,02	R\$ 32,46	R\$ 426,44
746-4	37976 (fls. 856/857)	R\$ 1.199,80	10,05%	R\$ 120,58	R\$ 36,89	R\$ 1.116,11
746-4	37980 (fls. 858/859)	R\$ 840,00	10,05%	R\$ 84,42	R\$ 36,89	R\$ 792,47
Total Pago						R\$ 9.845,55
	34298 (fls.873/874)	R\$ 1.431,65	10,05%	R\$ 143,88	R\$ 35,85	R\$ 1.323,62
	34303 (fls 875/876)	R\$ 250,80	10,05%	R\$ 25,21	R\$ 36,89	R\$ 262,48
	34301 (fls 877/878)	R\$ 250,80	10,05%	R\$ 25,21	R\$ 36,89	R\$ 262,48
	34302 (fls 879/880)	R\$ 1.395,80	10,05%	R\$ 140,28	R\$ 35,85	R\$ 1.291,37

33746 (fls 881/882)	R\$ 840,00	10,05%	R\$ 84,42	R\$ 36,89	R\$ 792,47
33743 (fls. 883/885)	R\$ 1.199,80	10,05%	R\$ 120,58	R\$ 36,89	R\$ 1.116,11
37984 (fls 886/887)	R\$ 250,80	10,05%	R\$ 25,21	R\$ 36,89	R\$ 262,48
37977 (fls 888/889)	R\$ 1.395,80	10,05%	R\$ 140,28	R\$ 35,85	R\$ 1.291,37
37978 (fls 890/891)	R\$ 250,80	10,05%	R\$ 25,21	R\$ 36,89	R\$ 262,48
37979 (fls 892/893)	R\$ 1.395,80	10,05%	R\$ 140,28	R\$ 35,85	R\$ 1.291,37
37600 (fls 894/895)	R\$ 1.867,90	10,05%	R\$ 187,72	R\$ 73,78	R\$ 1.753,96
35976 (fls 896/897)	R\$ 1.598,00	10,05%	R\$ 160,60	R\$ 36,89	R\$ 1.474,29
Total sem prévio empenho e sem crédito orçamentário					R\$ 11.384,50

Constatou-se a realização de despesa no montante de R\$ 11.384,50, sem prévio empenho e sem crédito orçamentário, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF.

4.2.1.8 As faturas da empresa **Mundial Viagens e Turismo Ltda** (atestadas pelo Chefe de Gabinete Emanoel Rosa de Oliveira), no montante de R\$ 248.880,00, não trazem documentos que comprovem o serviço realizado, tais como cópia do diário de bordo (plano de voo), relatório, data da viagem, dentre outros; estranheza causa, também, a proximidade da sequência numérica das faturas, tendo em vista que as viagens ocorreram ao longo de fevereiro a agosto (fls. 86/94, 796/801-TC):

Fatura	Descrição	Valor
18	Locação de 02 ônibus	R\$ 7.980,00
20	Fretamento de aeronave monomotor 13 horas (Cuiabá/Nova Monte Verde/ Apiacás/Cuiabá)	R\$ 15.470,00
21	Fretamento de aeronave bimotor 23 horas (Cuiabá/Vila Rica/Confresa/Porto Alegre do Norte/São Félix do Araguaia/Cuiabá)	R\$ 35.650,00
22	Locação de 02 ônibus, 02 micro-ônibus e 02 vans	R\$ 41.960,00
23	Fretamento de aeronave bimotor 25 horas (Cuiabá/Cotriguaçu /Colniza/Aripuanã/Apiacás/Alta Floresta/Nova Monte Verde/Brasnorte/Cuiabá)	R\$ 38.750,00
24	Fretamento de aeronave monomotor 30 horas (Cuiabá/ Vila Rica/Santa Terezinha/Luciara/Alto Boa Vista/Bom Jesus do Araguaia/Ribeirão Cascalheira/Cuiabá)	R\$ 35.700,00
25	Fretamento de aeronave bimotor 33 horas (Cuiabá/Água Boa/Nova Xavantina/Barra do Garças/General Carneiro/Poxoréu/Primavera do Leste/Cuiabá)	R\$ 39.270,00
27	Fretamento de aeronave bimotor 22 horas (Cuiabá/Colniza/Aripuanã/Juruena/Cuiabá – Cuiabá/Confresa/ Vila Rica/Santa Terezinha/Cuiabá	R\$ 34.100,00
Total		R\$ 248.880,00

Verifica-se que muitos dos municípios visitados, conforme descrição das Notas Fiscais, não são comarca, desconfigurando o exercício da função, tais como: Fatura 24/11 – Luciara, Bom Jesus do Araguaia e Santa Terezinha; Fatura 25/11 – General Carneiro; Fatura

27/11 – Juruena, Santa Terezinha e Confresa.

A Fatura 21/2011 refere-se ao fretamento de uma aeronave bimotor para até 05 passageiros, para Vôos de:Cuiabá/Vila Rica/Confresa/Porto Alegre do Norte/São Félix do Araguaia/Cuiabá – 23 horas vôo. Confrontando essa Nota com uma despesa realizada por uma Auditoria do TCE⁵ em viagem à Confresa, constata-se que a quantidade de horas cobradas não equivale à realidade, visto que o maior trecho voado seria Cuiabá/Vila Rica, São Félix do Araguaia/Cuiabá, com média de 2:30 (horas); considerando que de uma cidade a outra seria 1hora/vôo, soma-se a quantia de 8 horas⁶.

Em contato com outras empresas do ramo verificamos a estimativa de horas para cada trecho contratado:

Fatura	Descrição	Horas Cobradas	Horas Necessárias	Cobrada a Maior	Valor Pago à maior
20	Fretamento de aeronave monomotor (Cuiabá/ Nova Monte Verde/Apiacás/ Cuiabá)	13	6	7	R\$ 8.330,00
21	Fretamento de aeronave bimotor (Cuiabá/ Vila Rica/Confresa/Porto Alegre do Norte/ São Félix do Araguaia/Cuiabá) Distância 1.817km	23	7	16	R\$ 24.800,00
23	Fretamento de aeronave bimotor (Cuiabá/Cotriguaçu/Colniza/Aripuanã/Apiacás/Alta Floresta/Nova Monte Verde/Brasnorte/ Cuiabá) Distância 2.082km	25	8	17	R\$ 26.350,00
24	Fretamento de aeronave monomotor (Cuiabá/ Vila Rica/Santa Terezinha/Luciara/ Alto Boa Vista/Bom Jesus do Araguaia/ Ribeirão Cascalheira/Cuiabá)	30	8	22	R\$ 26.180,00
25	Fretamento de aeronave bimotor (Cuiabá/ Água Boa/Nova Xavantina/Barra do Garças/ General Carneiro/Poxoréu/Primavera do Leste/Cuiabá) Distância 1.155km	33	5	28	R\$ 33.320,00
27	Fretamento de aeronave bimotor (Cuiabá/ Colniza/Aripuanã/Juruena/Cuiabá – Cuiabá/ Confresa/ Vila Rica/Santa Terezinha/ Cuiabá) Distância 1.602km	22	7	15	R\$ 23.250,00
Total				105	R\$ 142.230,00

Constata-se, após demonstração acima, que foi feito um pagamento a maior de 105 horas/voo, ou seja, R\$ 142.230,00.

4.2.1.9 Alphaville Buffet Ltda ME – Fatura 170 – no montante de R\$ 52.333,57 (fls. 787/793)

5 Orçamento (fls. 955)

6 Mapa do Estado de Mato Grosso (fls. 956)

não detalha a quantidade nem o tipo do objeto entregue, contrariando a cláusula terceira do contrato 26/2011.

Ressalta-se, ainda, que o objeto (Serviço de Buffet – Jantar Baile do dia do Defensor Público), caracteriza-se como despesa ilegítima, contrariando os Princípios da Moralidade e da Finalidade e a Resolução Normativa n. 17/2010 – TCE/MT, Acórdãos n. 3474/2006-TCU 2^a Câmara e n. 3375/2007-TCU 1^a Câmara.

4.2.1.10 Impacto Imagens e Arte Visual Ltda – no montante de R\$ 244.024,60 - Prestação de serviços de comunicação visual e paisagismo. No pagamento da Nota Fiscal n. 40 não consta projeto de localização das placas, não havendo como constatar a colocação de todas as placas pagas. A Nota Fiscal n. 63/2011, no montante de R\$ 111.516,00, e a Nota Fiscal n. 83/2011, no montante de R\$ 62.417,90, não foram apresentadas à equipe de Auditoria, configurando sonegação de documentos, contrariando o art. 215 da CE, conforme solicitação às fls. 632/633-TC.

4.2.1.11 Gráfica Print Indústria e Editora Ltda – no montante de R\$ 332.210,00 - Aquisição de material gráfico. Houve uma emissão de material gráfico direcionada ao Dia do Defensor Público em quantidades exacerbadas, sem controle pelo almoxarifado. Conforme FIP 680 (fls. 898), verifica-se que não foram apresentadas à equipe de Auditoria as Notas Fiscais 5826 e 5828, configurando sonegação de documentos, contrariando o art. 215 da CE, conforme solicitação às fls. 632/633-TC.

4.2.1.12 Spazio Digital – no montante de R\$ 250.000,00 - Serviços de instalação e configuração de firewall, prestação de serviços de identificação, tratamento, higienização, captura de imagens, indexação e fornecimento de mão de obra especializada para serviços de tecnologia da informação. O processo de pagamento não dispõe de relatório que demonstre o serviço prestado (fls. 907/914-TC).

4.2.1.13 Comercial Amazônia de Petróleo Ltda – no montante de R\$ 412.501,12 - Aquisição de Combustível:

NF	Data	Combustível	Litros	Valor
681	02/03/2011	Gasolina	15.242	42.220,34
753	05/04/2011	Gasolina	26.000	72.020,00

754	05/04/2011	Gasolina	15.000	47.250,00
818	05/05/2011	Gasolina	27.341	75.734,57
819	05/05/2011	Gasolina	15.800	49.770,00
875	01/06/2011	Gasolina	30.842	85.432,34
874	01/06/2011	Gasolina	12.721,86	40.073,86
Total			142.946,86	412.501,11

Verifica-se gasto exacerbado com combustível no período de março a junho. Considerando um gasto médio de 8km/l, a quantidade de 142.946,86 litros equivale a uma rodagem de 1.143.574,88km, ou seja 285.893,72km por mês; considerando, ainda, a quantidade de 50 veículos à disposição do órgão, perfaz uma média mensal de 5.717,87km/veículo. A distância de Oiapoque-AP ao Chuí-RS é de 5.402km, verifica-se que a distância das extremidades do País não equivale ao gasto mensal de um veículo, tendo em vista que a média do gasto de um veículo da defensoria é de 5.717,87km.

Confrontando o gasto com combustível nos últimos três anos observa-se:

339030.30.04.100 Combustível e Lubrificantes Automotivos	Valor
2009	63.069,56
2010	42.940,25
2011	558.352,56

4.2.1.14 Sal Locadora de Veículos Ltda – no montante de R\$ 442.082,64 - Locação de veículo:

Fatura	Data	Valor
1974	01/03/2011	R\$ 1.400,00
1111	31/03/2011	R\$ 8.666,40
1110	31/03/2011	R\$ 12.600,00
1108	31/03/2011	R\$ 10.500,00
1128	04/04/2011	R\$ 40.977,44
1162	03/05/2011	R\$ 12.600,00
1164	03/05/2011	R\$ 9.098,80
1165	03/05/2011	R\$ 76.640,00
1168	03/05/2011	R\$ 25.200,00
1205	01/06/2011	R\$ 12.600,00
1206	01/06/2011	R\$ 103.300,00
1310	01/08/2011	R\$ 12.600,00
TOTAL		R\$ 313.582,64

Constata-se que não foram apresentadas à equipe de Auditoria as Notas Fiscais 1247 e 1242, configurando sonegação de documentos, conforme solicitação às fls. 632/633 e relação do Fiplan às fls. 957/958-TC.

Em consulta ao Sistema do Detran constatou-se que vários carros locados não são da empresa contratada (fls. 1032/TC), o que configura subcontratação, contrariando o inciso VI do art. 78 da Lei n. 8.666/93:

Modelo	Placa	Renavan	CPF/CNPJ	Proprietário
S10	JZU – 2332	127095101	241.516.881-53	Jair Ruvieri de Souza
Palio	NJR – 1402	322403693	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Palio	NJR – 1452	322408377	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Palio	NJR – 1532	322413648	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Palio	NJR – 1612	322417236	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Palio	NJT – 9972	323620426	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Palio	NJU – 0102	323630995	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Palio	NJU – 0162	323638414	13.231.305/0001-36	Marinho Comércio de Automóveis
Uno	NUE – 0939	244573751	379.847.131-20	Nilva Marciana da Cruz
Gol	NPC – 6862	325100292	04.584.665/0001-40	Integração Transportes
Gol	NPC – 7242	325112894	04.584.665/0001-40	Integração Transportes
Gol	NPC – 7282	325114471	04.584.665/0001-40	Integração Transportes
Gol	NPE – 7178	160909066	05.877.810/0001-44	Dylan Auto Peças
Palio	NPG – 8956	219812748	535.674.631-87	Dario Carneiro Aguiar (Funcionário Público)
Gol	NPD – 5168	159105650	05.877.810/0001-44	Dylan Auto Peças
Palio	NJL – 2546	147727154	786.988.471-53	Marcelo Gomes Sobrinho
1200	NPG – 7441	306215519	013.096.201-56	Walter Camargo dos S. Junior

4.3. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2011, a entidade contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência, conforme demonstrado:

INSS ⁷			FUNPREV ⁸		
Mês/Comp	Recolhido	Data	Mês/Comp	Recolhido	Data
Dez/2010	42.240,73		Dez/2010	246.522,75	07/01/11
13º Salário	29.581,62		13º Salário	219.631,94	07/01/11
Jan/2011	118.243,23	14/02/11	Jan/2011	246.182,36	11/02/11
Fev/2011	131.707,17	11/03/11	Fev/2011	243.177,91	09/03/11

7 Registros dos Credores no Fiplan: 1995008500 – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e 2004049875 – INSS/Décimo Terceiro Salário

8 Registro do Credor no Fiplan: 2006099683 – Contribuição Previdenciária – Defenoria Pública

	INSS			FUNPREV	
Mar/2011	134.618,91	11/04/11	Mar/2011	243.342,21	06/04/11
Abr/2011	139.319,48	10/05/11	Abr/2011	244.304,81	09/05/11
Mai/2011	141.681,63	08/06/11	Mai/2011	258.086,39	07/06/11
Jun/2011	144.298,11	08/07/11	Jun/2011	256.343,73	07/07/11
Jul/2011	147.294,55	09/08/11	Jul/2011	256.323,75	29/07/11
Ago/2011	144.788,34	12/09/11	Ago/2011	257.725,53	31/08/11
Set/2011	144.627,78	05/10/11	Set/2011	257.159,18	30/09/11
Out/2011	144.928,13	07/11/11	Out/2011	258.352,13	28/10/11
Nov/2011	142.649,67	08/11/11	Nov/2011	258.633,30	30/11/11
Dez/2011	0,00		Dez/2011	0,00	
Subtotal	1.605.979,35		Subtotal	3.245.785,99	

Fonte: Relatório Pagamentos Efetuados por Credor – Empenhos e Liquidações (FIP 680), emitido via Sistema Fiplan (fls. 107 a 113/TC/Proc. 9659-8/2011 e fls. 277 a 289/TC), Guias de Recolhimento do GPS e Relatório GFIP (fls. 242 a 276/TC).

Os valores apurados referem-se aos recolhimentos de descontos nas folhas de pagamento dos servidores ativos, sendo que o valor do Funprev contempla, além desses, recolhimentos de servidora aposentada.

Informa-se, ainda, que os valores relativos às partes dos segurados estatutários e patronal são retidos e recolhidos à conta da Defensoria Pública, localizada no Banco do Brasil agência n. 3834-2, conta corrente n. 5.377-5 – Contribuição Previdenciária – e conta corrente n. 5806-8, intitulada *INSS PATRONAL PESSOAL ATI*, respectivamente. Observa-se que a nomenclatura dessa conta é incorreta, por se tratar de contribuição patronal ao RPPS e não ao INSS.

Frente ao recolhimento desses valores, realizado à conta da Defensoria Pública, conclui-se que o Órgão não aderiu ao Regime Próprio de Previdência do Estado, por meio do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (FUNPREV), em desacordo com a Lei Complementar n. 202/2004 c/c § 20 do artigo 40 da Constituição Federal:

Constituição Federal

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o

disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Observa-se que a Emenda Constitucional n. 41 de 19/12/2003 veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para servidor público titular de cargo efetivo e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Ressalta-se que o valor alusivo à parte patronal da contribuição previdenciária, destinado à conta da Defensoria Pública (Banco do Brasil, agência n. 3834-2, conta corrente n. 5806-8, intitulada INSS PATRONAL PESSOAL ATI), está em desacordo com a Lei Complementar n. 254, de 02/10/2006⁹, por recolher a essa conta o valor igual à de seus servidores ativos e inativos (11%) quando o correto deveria ser 22%.

Art. 22 O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 202/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas”.

Constatou-se, ainda, que as notas de ordens bancárias (NOB's) relativas à parte patronal do INSS e Contribuição Previdenciária é registrada no Fiplan no nome da Defensoria Pública do Estado (Credor n. 1998025430) de forma incorreta, quando o correto deveria ser em nome dos respectivos credores.

Não foi demonstrado o recolhimento do INSS e Funprev ambos de dezembro, no montante de R\$ 143.020,19 e R\$ 260.641,83 respectivamente.

4.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram abertos 09 pregões, sendo homologados 20; 08 processos de Inexigibilidade (fls. 08/TC) e 48 processos de dispensa de licitação (fls. 09/TC).

Integraram a amostra analisada: As Dispensas de Licitação nºs 08/2011 e 25/2011; Inexigibilidade de Licitação: Processo n. 119334/11.

- Dispensa de Licitação 08/2011: Contratada Alphaville Buffet Ltda – Contratação feita (fls. 203/210-TC) com base no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93. O contrato não tem valor

⁹ Lei Complementar n. 254, de 02/10/2006, dispõe sobre a criação e organização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso.

global, contrariando o art. o inciso III do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, Coffee Break e Coquetel, com fornecimento de materiais e utensílios pertinentes, instalações físicas para receber até 600 (seiscentos) convidados, estacionamento com manobrista, Garçons, Auxiliar de Cozinha, Serviço de Meitrê, ambos uniformizados.

O Processo n. 926166/2010 (fls. 129/202-TC) deu início ao Pregão Presencial n. 05/2011, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação em eventos cerimoniais. Participaram da licitação as empresas Ana Paula Faria Alves-ME, Pausa Nobre Comércio de Alimentos – Ltda e Rosane Miranda Buffet, tendo como vencedora a empresa Ana Paula Faria Alves – ME, que foi desclassificada por não apresentar Balanço Patrimonial de 2010, limitando-se a apresentar o de 2009; chamada a segunda colocada, a empresa Pausa Nobre Comércio e Alimentos, esta também não apresentou tal balanço.

No entanto, a Comissão de Licitação, bem como o parecer jurídico às fls. 194/195 (emitido pela Assessora Jurídica Fabiana Scorpion Gonçalves), não observaram a cláusula décima do Edital, que estabelece que a Administração assegurará o prazo de 02 (dois) dias úteis para que o novo documento seja apresentado, quando se tratar de micro empresa e empresa de pequeno porte, conforme entendimento do TCU:

“Caso haja alguma falha na documentação, deverá ser assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.¹⁰”

Diante os fatos a Defensoria realizou o contrato n. 26/2011 com a empresa Alphaville Buffet, para atender a licitação “frustrada”, contrariando o §1º do art. 8º o Decreto Estadual n. 635/2007.

- Dispensa de Licitação 25/2011: Contratada Ilex Filmes – Comunicação e Marketing e Propaganda. Contratação emergencial, valor de R\$ 229.500,00 (fls. 106/128-TC).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção de vídeos institucionais denominados “Defensoria Cidadã”, com tempo de duração de 20

¹⁰ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. E ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. fl. 351.

(vinte) minutos cada.

A Defensoria utilizou-se da dispensa de licitação com base no inciso IV, ou seja, “**nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Alega que, com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 03/11, firmado com a Assembleia, objetivando a exibição de programa televisivo denominado “Defensoria Cidadã”, não poderia a Defensoria deixar de aproveitar o espaço disponibilizado gratuitamente pela TV/AL, o que causaria sérios prejuízos aos cidadãos, fazendo-se necessária a contratação emergencial.

A Defensoria Pública tem como missão “Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade” e são de sua competência:

- I - promover extrajudicialmente conciliação entre as partes em conflito de interesses;
- II - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;
- III - patrocinar a ação civil;
- IV - patrocinar defesa em ação penal;
- V - patrocinar defesa em ação civil;
- VI - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei;
- VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;
- IX - assegurar aos seus assistidos em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;
- X - atuar junto aos juizados especiais cíveis e criminais;
- XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesionado.

Vale destacar que o TCU já firmou entendimento sobre a matéria, na vertente de que as dispensas de licitação com fulcro no inciso IV podem ser utilizadas somente para contratar “os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão

11 Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. E ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. fl. 596.

"

Importante ressaltar que o Parecer Jurídico às fls. 109/116, que precede a dispensa foi emitido pelo Assessor Jurídico Bruno Lima Barcellos.

Tendo em vista que o objeto contratado não pode ser considerado imprescindível para que a Defensoria Pública exerça suas funções, este não encontra amparo na Lei n. 8.666/93.

Verifica-se ainda que no prazo em que a Defensoria realizou o processo de dispensa (48 dias), ela poderia ter realizado um pregão.

4.4.1. Comissão de Licitação

Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação, conforme Portaria n. 68/2010 de 09/05/11, de acordo com o art. 51, § 4º, Lei n. 8.666/93:

Augusto Celso Reis Nogueira	Presidente	Concursado
Julean Faria da Silva	Secretário	Comissionado
Alceu Soraes Neto	Membro	Comissionado
Pedro Alexandrino de Lacerda	Membro	Comissionado

A Comissão de Licitação responsável pelas licitações na Modalidade Pregão foi designada pela Portaria 40/2011/DPG, alterada pela Portaria 67/2011/DPG:

Portaria 40/2011(01/03/2011)

Luiz Alexandre Vidal Fonseca de Castro Reis	Pregoeiro	Comissionado
Emanoel Rosa de Oliveira	Membro de Apoio	Comissionado
Alceu Soraes Neto	Membro de Apoio	Comissionado
Julean Faria da Silva	Membro de Apoio	Comissionado

Portaria 67/2011(09/05/2011)

Julean Faria da Silva	Pregoeiro	Comissionado
Emanoel Rosa de Oliveira	Membro de Apoio	Comissionado
Alceu Soraes Neto	Membro de Apoio	Comissionado
Pedro Alexandrino de Lacerda	Membro de Apoio	Comissionado

Observa-se a investidura irregular da comissão de pregão, tendo em vista que todos os membros são servidores comissionados, contrariando o caput do art. 51 da Lei n. 8.666/93

e o § 2º do art. 25 do Decreto 7.217/06.

4.5. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram firmados 68 (sessenta e oito) contratos, conforme fls. 1050/1066-TC

A Defensoria Pública não nomeou fiscal em nenhum dos Contratos celebrados, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto n. 7.217/2006 alterado pelos decretos n. 755 de 24/09/2007 e n. 1.805 de 30/01/2009.

Dessa forma, não se constatou nos processos de despesas referentes aos contratos analisados relatórios que comprovassem o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

4.6. CONVÊNIOS FIRMADOS, CONCEDIDOS E RECEBIDOS

No exercício de 2011 não foram firmados convênios; ocorreu tão-somente rescisão do convênio n. 011/2009¹², em função do fechamento do núcleo da DPMT em decorrência da designação do Defensor Público para atuar na Comarca de Cáceres, sem transferências de recursos, conforme o relatório *Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Transferências de Convênios – Anexo XXI* (fls. 97/TC/Proc. n. 18380-6/2011 – Balancete referente ao mês de Agosto/2011)

4.7. PESSOAL

De acordo com o artigo 4º da Lei Complementar n. 146 de 29/12/2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, é assegurada à Defensoria Pública *autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e arts. 116 e 117 da Constituição Estadual, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a respectiva política remuneratória*¹³.

Dessa forma, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possui quadro próprio

12 Convênio n. 011/2009 – objeto: *promover o atendimento jurídico e gratuito à população hipossuficiente do Município de Nova Guarita – MT.*

13 Nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 229, de 14 de dezembro de 2005.

de servidores, incluindo efetivos, comissionados e estagiários.

A referida Lei Complementar, em seu artigo 175, alterado pela Lei Complementar n. 398, de 20/05/2010, estabelece a estrutura da carreira da Defensoria Pública, bem como o quantitativo de cargos¹⁴. A Lei n. 8.572, de 31/10/2006, criou a carreira dos profissionais de apoio técnico-administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, conforme seu Anexo I e II, alterados pela Lei n. 8.831, de 24/01/2008 (D.O.E. 24/01/08):

Lei Complementar n. 146/03¹⁴

Art. 175 O quadro da Defensoria Pública do Estado é composto de Defensores Públicos de Segunda Instância, Defensores de Entrância Especial, Defensores de 3^a Entrância, Defensores de 2^a Entrância, Defensores de 1^a Entrância e Defensores Públicos Substitutos, que consistem a carreira, e estruturado da seguinte forma¹⁴:

- I - 20 (vinte) cargos de Defensores Públicos de Segunda Instância;
- II - 61 (sessenta e um) cargos de Defensores de Entrância Especial;
- III - 39 (trinta e nove) cargos de Defensores de 3^a Entrância;
- IV - 32 (trinta e dois) cargos de Defensores de 2^a Entrância;
- V - 48 (quarenta e oito) cargos de Defensores de 1^a Entrância.

Lei Complementar n. 8.572/2006

ANEXO I – Carreira dos Profissionais de Apoio Técnico Administrativo da Defensoria Pública/Cargos de Provimento Efetivo¹⁵

Cargo	Símbolo	Função	Titulação Exigida	Quantidade
Analista	DPAN	Advogado	Curso Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	06
		Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	06
		Administrador	Curso Superior em Administração de Empresas	04
		Economista	Curso Superior em Economia	02
		Analista de Sistema	Curso Superior em Análise de Sistemas/Ciências da Computação	02
		Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	04
		Psicólogo	Curso Superior em Psicologia	02
		Engenheiro	Curso Superior em Engenharia	01
		Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura	01
		Jornalista	Curso Superior em Jornalismo	01
Assistente	DPAS	Assistente de Gabinete	Ensino Médio Completo	60
		Assistente	Ensino Médio Completo	20

¹⁴ Lei Complementar n. 398, de 20/05/2010 (D.O.E. 20/05/10), altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

¹⁵ Lei n. 8.831, de 24/01/2008 (D.O. E. 24/01/08), dispõe sobre a criação de cargos no quadro da carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

		Administrativo	
Total			109

ANEXO II – Carreira dos Profissionais de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública Cargos de Provimento em Comissão¹⁵

Cargo/Função	Código	Formação Exigida	Quantidade
Diretor-Geral	DPNE IV	Curso Superior Completo	01
Assessor Especial	DPNE III	Curso Superior Completo	10
Chefe de Gabinete	DPNE III	Curso Superior Completo	1
Coordenador	DPNE II	Ensino Médio Completo	08
Assessor de Gabinete	DPNE I	Ensino Médio Completo	10
Gerente	DPNE I	Ensino Médio Completo	14

O lotacionograma vigente na Defensoria Pública está demonstrado a seguir e a relação com os nomes dos funcionários ocupantes de cargos de carreira e/ou em comissão do órgão encontram-se às fls. 576 a 592 TCE.

Cargo Função Empregado	Qtde Autorizada PCCS				Qtde Vagas Ocupadas				Qtde Vagas Disponíveis			
	Efetivo	Comissionado	Contratado	Empregado	Efetivo	Comissionado	Contratado	Empregado	Efetivo	Comissionado	Contratado	Empregado
Defensores de 2ª Instância	20	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Defensor da Entrância Especial	61	0	0	0	54	0	0	0	7	0	0	0
Defensor da 3ª Entrância	39	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0
Defensor da 2ª Entrância	32	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Defensor da 1ª Entrância	48	0	0	0	43	0	0	0	5	0	0	0
Defensor Substituto	23	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Agente de Des. E. e Social	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Auxiliar de Des. E. e Social	3	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
DGA-1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DGA-2	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
DGA-4	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DAS-4	0	17	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
DAS-2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DAS-1	0	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
DAÍ	0	16	0	0	0	1	0	0	15	0	0	0
DPNE-IV – Diretor Geral	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
DPNE-III – Assessor Especial	0	10	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0
DPNE-III – Chefe de Gabinete	0	3	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
DPNE-II – Coordenador	0	8	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
DPNE-I – Asses. Gabinete	0	10	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0
DPNE-I – Gerente	0	14	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0

Cargo Função Empregado	Qtde Autorizada PCCS				Qtde Vagas Ocupadas				Qtde Vagas Disponíveis			
	Efetivo	Comissionado	Contratado	Empregado	Efetivo	Comissionado	Contratado	Empregado	Efetivo	Comissionado	Contratado	Empregado
DPNE-II – Assistente Técnico	0	15	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0
DPNE-II – Assistente Jurídico	0	65	0	0	0	65	0	0	0	0	0	0
DPNE-IV – Ouvidor Geral	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0

Fonte: Lotaçãoograma referente ao mês de Agosto/2011 (fls. 87/TC/ Proc. n. 18380-6/2011)

Nota-se que no lotacionograma demonstrado há um servidor ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social e dois ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, cargos esses que não existem na estrutura do órgão. Esses cargos estão ocupados por servidores lotados na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU) cedidos para a Defensoria Pública, conforme Ato n. 656/2011.

A Defensoria Pública não adaptou o lotacionograma nos moldes da legislação vigente, uma vez que discrimina cargos que não estão previstos em lei, quais sejam: Agente de Des. E. e Social, Auxiliar de Des. E. e Social, DGA-1, DGA-2, DGA-4, DAS-4, DAS-2, DAS-1 e DAÍ.

– Servidores da SETPU à disposição da Defensoria – com ônus para a Defensoria

Conforme Ato Governamental n. 656/2011, de 09/02/2011, publicado no DOE na mesma data (fl. 290/TC), o Governador do Estado autorizou a cessão dos servidores Everalh Casasus de Figueiredo, José Paula da Silva e Viturino Cláudio de Campos para exercerem suas funções na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, sem ônus para o órgão de origem.

– Não realização de concurso público pela Defensoria Pública pra preenchimento de cargos previstos na Lei n. 8.572/2006

Observa-se que 100% da atividade meio da Defensoria vem sendo desenvolvida por comissionados, inclusive atividades relacionadas ao controle interno e financeiro (contador).

Entretanto, mesmo existindo previsão no ANEXO I da Lei n. 8.572/2006, no quantitativo de 109 cargos de provimento efetivo para a atividade de execução interna, que exige o provimento por meio da realização de concurso público, em cumprimento do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, a Defensoria, desde 2006, não viabilizou concurso para a ocupação de tais cargos.

Informa-se, ainda, que a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – ano-base 2010 (fls. 291/TC), foi enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – em atendimento à Portaria n. 10, de 06/01/2011, do MTE, que normatiza tal declaração. Ressalta-se que o envio da RAIS foi realizado em 18/02/2011, dentro do prazo legal estabelecido (até o dia 28/02/2011) pela referida Portaria. Observa-se que o total de vínculos informados pela Defensoria Pública foi de 275 (duzentos e setenta e cinco) servidores.

4.8. DIÁRIAS

O total de empenhos com diárias constantes no relatório *Demonstrativo de Diárias* (FIP 002), emitido via Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade Pública (FIPLAN), no exercício de 2011, foi de R\$ 432.600,00. Esse valor coincide com o valor liquidado e pago constante do relatório *Resumo das Despesas Orçamentárias por Unidade Orçamentária* (FIP 617, fl. 292 TC).

Informa-se que a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado encontra-se normatizada pela Resolução n. 005, de 07/08/2006, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP) e alterações posteriores.

Com base nesse dispositivo legal, analisou-se, por amostragem, o relatório FIP 003 e os processos de despesas com diárias concedidas aos Membros e servidores da Defensoria (fls. 292 a 406/TC), e constatou-se que, de uma forma geral, apresentam o despacho interno, a requisição de diária, a ordem de serviço com especificação do serviço executado (OS), a autorização pelo Ordenador de Despesa, nota de empenho (NE), liquidação do empenho, nota de ordem bancária (NOB) e o relatório de viagem, estando, portanto, de acordo com o estipulado na Resolução n. 005/2006, com exceção das despesas a seguir:

- 1) Pagamento de diárias após a data de início da viagem, evidenciando morosidade processual, falta de planejamento da unidade, bem como empenho de despesa a posteriori, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 (NOB's nºs 00553-9, 00815-5, 01490-2, 00028-6, 00109-6, 00548-2, 01030-3, 01313-2, 00128-2, 00254-8, 00536-9, 00635-7, 00031-6, 00779-5, 01051-6, 00067-7, 00110-1, 00527-1, 00804-1, 01346-9, 00084-7, 00666-7, 00782-5, 01348-5, 00107-1, 00179-7, 00549-0, 00788-4, 01123-7, 01155-5, 01322-1, 00066-9, 00072-3, 00115-0, 00118-5, 00771-1, 01315-9, 01295-0);
- 2) Relatórios de viagem sem a discriminação da placa do veículo oficial, em desacordo

com o art. 6º, § 2º, da Resolução n. 05/2006 (NOB's nºs 00099-5, 00553-9, 00598-9, 01490-2, 01051-6);

- 3) Ausência do relatório de viagem, em desacordo com o art. 4º, § 1º, da Resolução n. 05/2006 (NOB's nºs 00815-5);
- 4) Ausência de comprovantes de embarque relativos à ida e à volta, em desacordo com o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 05/2006 (NOB's nºs 01306-1);
- 5) Pagamento de diárias em desacordo com o art. 1º, *caput*, da Resolução n. 05/2006 c/c art. 156, da Lei Complementar n. 146/03, por contrariar a finalidade da despesa:
 - a) Diárias pagas a Defensores para a participação da comemoração referente ao dia do Defensor Público (NOB's 01102-4, 01127-1, 01086-9, 01092-3);
 - b) Diárias concedidas a Defensores para participação do curso de especialização em Cuiabá (NOB's 00067-7, 00110-1, 00527-1, 00804-1, 01056-7, 01346-9, 00118-5, 00405-2, 00771-1, 01063-1, 01298-5,);
 - c) Diárias pagas a Defensores para o recebimento de homenagem da OAB, pelo dia internacional da mulher (NOB n. 00644-6).

Amostragem dos processos de diárias analisadas, por NOB:

00553-9	00815-5	00099-5	00598-9	01306-1	01307-8	01490-2
00063-4	00407-9	00789-2	01054-0	01102-4	01293-4	00028-6
00109-6	00548-2	01030-3	01104-0	01313-2	00128-2	00254-8
00536-9	00635-7	00031-6	00477-1	00582-2	00779-5	01051-6
01127-1	00067-7	00110-1	00527-1	00804-1	01056-7	01346-9
00084-7	00666-7	00782-5	01047-8	01086-9	01348-5	00107-1
00179-7	00549-0	00788-4	01123-7	01155-5	01322-1	00029-4
00066-9	00644-6	01092-3	00072-3	00115-0	00118-5	00405-2
00495-8	00771-1	00802-3	01055-9	01063-1	01295-0	01298-5
01315-9						

4.9. ADIANTAMENTOS

O total de empenhos com adiantamentos constantes no relatório *Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos* (FIP 004), emitido via Sistema FIPLAN, exercício de 2011, foi de R\$ 190.582,41.

Informa-se que a concessão de adiantamentos no âmbito da Defensoria Pública do

Estado encontra-se normatizada pelo Decreto n. 20, de 05/02/1999 e alterações posteriores.

Com base nesse dispositivo legal, analisou-se, por amostragem, o relatório FIP 004 e os processos de despesas com adiantamentos concedidos aos Membros e servidores da Defensoria (fls. 408 a 575/TC), e constatou-se que, de uma forma geral, apresentam a cópia do ato de concessão do adiantamento constando a data de entrega do numerário e o prazo fixado para a sua aplicação; a primeira via ou cópia da nota de empenho e da liquidação com a qualificação completa do credor; a primeira via dos comprovantes das despesas realizadas; a cópia da ordem bancária; e a declaração do responsável pela aplicação do recurso de que tem pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, estando, portanto, de acordo com o estipulado no Decreto 20/99, com exceção das despesas a seguir:

- 1) Ausência da prestação de contas de adiantamento, em desacordo com o art. 8º, do Decreto n. 020/99, como segue:

Data	NE	Procedimento	Valor	Recebimento	Prazo prestação de contas
22/03/11	00339-6	182882/2011	1.000,00	23/03/11	21/06/11
04/04/11	00425-2	219255/2011	2.500,00	05/04/11	04/07/11

Fonte: Relatório *Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos* (FIP 004), emitido via Sistema FIPLAN

- 2) Comprovantes da despesa realizada¹⁶ em desacordo com o art. 12, II, do Decreto n. 20/99, pela ausência da discriminação clara do serviço prestado/ou material fornecido (NOB nº 00969-0);
- 3) Comprovantes da despesa realizada em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99:
 - a) Ausência de atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido no órgão, nos comprovantes da despesa (NOB's nºs 00973-9, 01308-6, 01317-5, 00812-0, 01036-2, 00125-8, 00604-7, 00661-6, 01353-1, 00139-8, 00596-2);
 - b) Atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido no órgão nos comprovantes da despesa feita pelo beneficiário do adiantamento (NOB's nºs 00042-1, 00071-5, 00814-7, 00135-5, 00624-1, 00123-1, 00408-7, 00661-6, 01304-3, 00050-2, 00573-3);
- 4) Processo de comprovação do adiantamento em desacordo com o art. 11, VII, do Decreto n. 20/99:

¹⁶ Entende-se por comprovantes da despesa realizada: notas fiscais de vendas, notas fiscais de prestação de serviços – pessoa jurídica, faturas e recibos de pessoas físicas.

- a) Pela ausência do demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário (NOB's n^{os}. 00042-1, 00071-5, 00814-7);
- 5) Aplicação e/ou comprovação de adiantamento em desacordo com o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99, por exceder os prazos de 60 (sessenta) dias para aplicação e/ou 90 (noventa) dias para comprovação do adiantamento (NOB's n^{os} 00139-8, 00546-6, 00772-8);
- 6) Realização de despesa indevida, com coquetel e decoração no núcleo de Barra do Garças, no valor de R\$ 1.500,00, equivalente a 41,63 UPF/MT, por não fazer parte da atividade fim da Defensoria Pública e por não ter autorização legal orçamentária, em desacordo com o art. 4º, da Lei 4.320/64 (Processo de despesa n. 382835/2011, NOB n. 01204-7).

Amostragem dos processos de adiantamentos analisados, por NOB:

00256-4	00969-0	00973-9	01308-6	01317-5	00042-1	00071-5
00812-0	01036-2	00125-8	00135-5	00604-7	00624-1	00123-1
00408-7	00661-6	01304-3	00139-8	00181-9	00596-2	00546-6
00772-8	00034-0	00046-4	00773-6	01204-7	00050-2	00573-3

4.10. DO CONTROLE INTERNO

O termo “controle” vem do termo francês **contrôle**, que significa “fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos ou sobre produtos, etc, para que tais atividades, ou produtos, não desviam das normas preestabelecidas.” (Novo Dicionário Aurélio).

O Controle Administrativo, nos dizeres da Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu Direito Administrativo, 12^a Edição, Ed. Atlas, “é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre a sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação” (pág. 577).

Já o saudoso Helly Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 24^a Edição, Editora Malheiros, dizia que: “**Controle, em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro**”

Para esse mesmo doutrinador, Controle Administrativo “é todo aquele que o

Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando a mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades dos serviços e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle de legalidade e de mérito."

O Controle Interno (chamado pelos administrativistas de autocontrole) no setor público do Brasil tem uma história relativamente recente. A dificuldade de acesso aos dados internos das instituições públicas, de relacionamento e comunicação entre a administração das entidades públicas, fundações , autarquias, levam a rever suas diretrizes e conceitos.

Se descrevesse a definição de controle interno constante das Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna, diria: "Controles internos devem ser entendidos como qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a Alta Administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos. Essas ações têm a finalidade de conferir precisão e confiabilidade aos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a aderência às políticas administrativas prescritas".

O Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, afirma que o significado de Controle Interno é: "O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas."

A Instrução Normativa nº 16 de 20.12.91, do Departamento de Tesouro Nacional, conceitua Controle Interno como sendo: "O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público."

A Instrução SEST nº 02, de 05.10.86, estabelece como orientação específica as "NORMAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA" estabelecidas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, que define Controle Interno como: "Qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a Alta Administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade que os objetivos e metas

estabelecidos sejam atingidos. A Alta Administração e a gerência planejam, organizam, dirigem e controlam o desempenho de maneira a possibilitar com razoável certeza essa realização."

O Controle Interno compreende as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e operacional das unidades dos poderes da União, dos Estados e Municípios, das entidades da administração indireta, assim como as de verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores. É exercido internamente por órgão de controle inerente ao âmbito das organizações e tem por finalidade, além das atinentes às atividades já descritas, apoiar o Controle Externo no exercício de seu mister.

Levando em consideração todas as definições supra citadas, a atuação do Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2011, fora incipiente, tendo em vista que, como se depreende das diversas irregularidades suscitadas, principalmente no tocante às despesas, estas não ocorreriam, se houvesse uma **atuação efetiva** do Órgão de Controle Interno.

E mesmo ocorrendo tais irregularidades, **caberia ao controle interno apontá-las** e, não sendo atendido pelo Gestor, deveria aquele ter dado ciência a esta Corte, sob pena de **responsabilidade solidária**, com fulcro no artigo 74, § 1º, da Constituição da República.

Conforme se vislumbra nos relatórios mensais do Controle Interno (fls. 1.033/1.044), não há quaisquer apontamentos sobre eventuais falhas e ou irregularidades, sendo todos cópias *ipsis litteris* um do outro e, em que pese no corpo dos citados relatórios o Controlador Interno mencionar que "**continuamos a prestar informações, orientações e recomendações de acordo com as necessidades de cada setor**", não foram constatadas nenhuma dessas orientações, informações e ou recomendações.

Como é cediço, o controle interno, quanto ao momento (uma das classificações do controle administrativo), atua no controle prévio ou preventivo; no controle concomitante ou sucessivo e; no controle posterior ou corretivo, ou seja, existem três momentos de atuação do controle interno, tudo para que os atos administrativos evitados de vícios e ou erros possam ser evitados e/ou corrigidos, dando oportunidade à Administração Pública em policiar suas atuações e corrigindo-as quando necessário, já que a Administração Pública pode rever seus próprios atos.

O Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno sobre as contas anuais do exercício financeiro de 2011 (fls. 638 usque 665 TCE) é omisso sobre as irregularidades

constatadas por esta auditoria, deixando de apontá-las; irregularidades essas que seriam facilmente detectadas, caso o controle interno fosse mais atuante.

Conforme se vislumbra no recolhimento das Guias de GPS, o mês de dezembro, até a presente data, não foi recolhida; entretanto, no citado parecer técnico conclusivo o Responsável pelo Controle Interno afirma que “**os valores são retidos e a parte patronal estão sendo recolhida à Previdência Social**” (fls. 659 TCE).

Ex positis, as irregularidades constatadas nas contas anuais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2011, ocorreram em função da não atuação do controle interno e/ou da sua atuação incipiente e, como não houve o cumprimento do § 1º do art. 74 da Constituição da República, o responsável pelo Controle Interno desse Órgão, Sr. Pitter Johnson da Silva Campos, responde solidariamente com o Gestor desse Órgão por todas as irregularidades que teve conhecimento e não informou a este Tribunal de Contas.

4.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão do exercício de 2009 prestadas pelo Sr. Djalma Sabo Mendes Junior (defensor Público Geral) e do exercício de 2010, prestadas pelo Sr. Djalma Sabo Mendes Junior (Defensor Público Geral) e Silvio Jeferson de Santana (Subdefensor Público Geral – Ordenador de Despesas), relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2209/2010	Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	2393/2011	regulares, com recomendações e determinações legais. aplicação de multas. restituição de valores aos cofres públicos.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2393/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

Recomendação – Contas Anuais 2010		Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Promova a adesão ao FUNPREV	Não sanada
2	Adote medidas para que a Defensoria possa estruturar seu quadro de pessoal, na medida em que funciona basicamente com servidores cedidos e comissionados	Não sanada

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº

2393/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos abaixo as providências do gestor :

Determinação– Contas Anuais 2010		Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Promova correção das divergências verificadas no Balanço Patrimonial, elabore termos de responsabilidade de transferência de bens;	Necessários os controles que devem ser implantados pelo Controle Interno
2	Observe de forma tempestiva e com rigor as normas relacionadas à execução e prestação de contas de convênios.	Não houve convênio no exercício de 2011
3	Adote medidas visando o aprimoramento do Sistema de Controle Interno	Não Sanada
4	Realiza tomada de contas especial, para o fim de apurar responsabilidades decorrentes de concessão de adiantamento.	Não Sanada
5	Observe o princípio da segregação de função nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade das operações do Órgão	Sanada no decorrer do exercício de 2011

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2209/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2010		Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Institua normas para utilização dos aparelhos celulares pelos servidores do Município	Resolução 44/2011 em 06/05/2011 (fls. 1029/1031)
2	Proceda a efetiva implementação do Sistema de Controle Interno	Não Sanada
3	Cumpra rigorosamente com os estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal quanto aos encaminhamentos de informações a este Tribunal	Não Sanada
4	Observe as normas atinentes aos registros contábeis, evitando a inconsistência do inventário físico e financeiro do órgão	Necessários os controles que devem ser implantados pelo Controle Interno

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2209/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

Determinação– Contas Anuais 2010		Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Adira ao Funprev	Não sanada

2	Recolha a cota de contribuição patronal relativa ao exercício de 2009, depositando em conta especial	Informação não prestada
3	Faça o recolhimento dos juros e multas decorrentes do atraso nas contribuições previdenciárias, com recursos próprios.	Informação não prestada

4.12. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

4.12.1. Denúncias

No 2º quadrimestre do exercício de 2011 não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

4.12.2. Representações internas e externas

No 2º quadrimestre do exercício de 2011 não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

4.13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme art. 70 da CF e art. 184 da Resolução n. 14/07- TCE/MT, a exceção dos seguintes documentos:

- a) Exemplar de todo e qualquer ato de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento (balancetes de fevereiro e março/2011);
- b) Cadastro dos responsáveis, inclusive do contador e controlador interno (balancete mês de janeiro/2011 e quando houver alteração);
- c) Resumo geral da folha de pagamento de pessoal (mês de fevereiro/2011);
- d) Cópia de instrumento de nomeação da Comissão Permanente de Licitação do exercício em exame e do exercício anterior (balancete do mês de janeiro/2011 e quando houver alteração).

Conforme já demonstrado durante o relatório, alguns documentos solicitados durante a auditoria não foram entregues, impedindo esta Corte de exercer sua função, o que contraria

o art. 215 da CE e art. 36, §1º, da LC n. 269/2007. São eles:

- Notas Fiscais 63 e 83, R\$ 111.516,00 e R\$ 62.417,90 respectivamente, da Empresa Impacto Imagens e Arte Visual Ltda;
- Notas Fiscais 5826 e 5828, R\$ 124.925,00 e R\$ 2.987,50 respectivamente, da Empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.
- Notas Fiscais 1247 e 1242, no montante de R\$ 115.900,00, da Empresa Sal Locadora de Veículos Ltda;

4.14. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2011 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Sr. André Luiz Prieto, Gestor e Ordenador de Despesas; do Sr. Walter de Arruda Fortes, Contador/Coordenador Financeiro; do Sr. Paulo Ferreira de Lira, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio; do Sr. Emanoel Rosa de Oliveira, Chefe de Gabinete; do Sr. Bruno Lima Barcellos, Assessor Jurídico; da Srª Fabiana Scorpioni Gonçalvez, Assessora Jurídica; da Srª Julean Faria da Silva, Pregoeira e do Sr. Pittor Johnson da Silva Campos, Controlador interno , para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Gestor/Ordenador de Despesa – Sr. André Luiz Prieto

1. EB 03 – Grave – Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações desenvolvidas pelo Sr. Walter de Arruda Fortes (item 2) - **Reincidente**:

2. JB 01 – Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964) (item 4.2.1.1):

2.1 No montante de R\$ 698,33 (15,09 UPF's/MT), referente a multa e juros no pagamento de energia elétrica à Rede Cemar (item 4.2.1.1);

2.2 No montante de R\$ 64.493,57(1.393,85 UPF's/MT), referente à contratação do Alphaville Buffet para comemoração do Dia do Defensor Público, contrariando os Acórdãos n. 3474/2006-TCU 2º Câmara e n. 3375/2007-TCU 1º Câmara, o princípio da

Moralidade e Resolução Normativa TCE-MT n. 17/2010 (item 4.2.1.9).

2.3 No montante de R\$ 142.230,00 (3.073,91 UPF's/MT), referente a hora/voo não realizada pago à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda (item 4.2.1.8);

3. JC 09 – Moderada – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

3.1 Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, no montante de R\$ 6.210,00 à Empresa Ralhid Akel, contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.2);

3.2 Realização de despesa sem emissão de empenho, no montante de R\$ 11.384,50 à Empresa P Marafon e Marafon Ltda (World Ag. Viagens), contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.7);

3.3 Empenho de despesas com diárias *a posteriori*, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 (item 4.8);

4. FB 01 – Grave – Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário, contrariando o inciso II do art. 167 da CF:

4.1 Realização de despesa sem a existência de crédito orçamentário, no montante de R\$ 11.384,50 à Empresa P Marafon e Marafon Ltda (World Ag. Viagens), contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.7);

5. JB 10 – Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964:

5.1 Pagamento de R\$ 9.845,55 à empresa P Marafon e Marafon Ltda – ME – referente a passagens, sem a comprovação das viagens (item 4.2.1.7);

5.2 Pagamento de R\$ 248.880,00 à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, sem comprovação das viagens (item 4.2.1.8);

5.3 Pagamento de R\$ 244.024,60 à empresa Impacto Imagens e Arte Visual Ltda, não constando projeto de localização das placas (item 4.2.1.10);

5.4 Pagamento de R\$ 250.000,00 à empresa Spazio Digital, não dispõe do relatório que demonstre o serviço prestado (item 4.2.1.12);

6. JB 03 – GRAVE – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei n. 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993 (item 4.2.1):

6.1 Pagamento sem a regular liquidação, não se constatando a entrada no almoxarifado dos materiais constantes da Fatura n. 1524 da empresa Ralhid Akel (Ativa Comércio e Serviços) datada de 17/02/11, paga pela NOB 365-1, restando um montante de R\$ 3.621,40 a ser entregue (item 4.2.1.2);

6.2 Pagamento sem a regular liquidação, não se constatando a entrada no almoxarifado dos materiais constantes das faturas 50/2011 e 227/2001 da empresa Comercial Luar Ltda, no montante de R\$ 5.575,00 (item 4.2.1.4);

6.3 Pagamento de Faturas no montante de R\$ 7.342,50, a Empresa Comercial Luar Ltda, sem o devido atesto, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 4.2.1.4);

6.4 Pagamento da Fatura da empresa Debit Processamentos de Dados Ltda – ME no montante de R\$ 449,00 sem atesto (item 4.2.1.5);

7. HB 06 – GRAVE – Subcontratação nos contratos firmados com a Empresa Sal Locadora de Veículos, contrariando o inc. VI do art. 78 da Lei 8.666/93 (item 4.2.1.14);

8. DA 07 – GRAVÍSSIMA – Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, referente a folha de dezembro, no montante de R\$ 260.641,83, contrariando o art. 40, 149, §1º, e 195, II, da CF (item 4.3);

9. HB 05 – GRAVE – Contrato firmado com a empresa Alphaville Buffet Ltda, sem valor global, contrariando o inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93 (item 4.4);

10. GB - 08 – GRAVE – Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 e legislação específica), no Pregão 05/2011 (item 4.4);

11. GB 02 – GRAVE – Realização de despesas com justificativa de dispensa sem amparo na legislação, contrariando o art. 24 da Lei n. 8.666/93 (item 4.4):

11.1 Contrato emergencial n. 26/2011 com a empresa Alphaville Buffet, para atender

licitação “frustrada”, contrariando entendimento do TCU e art. 8º do Decreto Estadual n. 635/2007 e sem caracterização de emergência;

11.2 Contrato emergencial firmado com a empresa Ilex Filmes – Comunicação e Marketing e Propaganda no montante de R\$ 229.500,00, sem caracterização de emergência.

12. GC 14 – MODERADA – Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º da Lei 8.666/1993) (item 4.4.1).

12.1 Investidura irregular da comissão de pregão, tendo em vista que todos são comissionados, contrariando o caput do art. 51 da Lei n. 8.666/93;

13. HB 04 – GRAVE – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93) (item 4.5).

13.1 Inexistência de designação de servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução de todos os contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto n. 7.217/2006 alterado pelos decretos nºs 755 de 24/09/2007 e 1.805 de 30/01/2009;

14. LB 22 – GRAVE – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal). **Reincidente** (item 4.3):

14.1 Não adesão da Defensoria Pública ao Regime Próprio de Previdência do Estado (FUNPREV), o que contraria a Lei Complementar n. 202/2004 c/c Emenda Constitucional n. 41/2003;

14.2 O valor alusivo à parte patronal da contribuição previdenciária, destinado à conta da Defensoria Pública (Banco do Brasil, agência n. 3834-2, conta corrente n. 5806-8, intitulada INSS PATRONAL PESSOAL ATI), está em desacordo com a Lei Complementar n. 254, de 02/10/2006, por recolher a essa conta o valor igual à de seus servidores ativos e inativos (11%) quando o correto deveria ser 22% (item 4.3);

15. KB 10 – GRAVE – Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante Concurso Público, contrariando o inciso II do art. 37, da CF:

15.1 Não realização de concurso público para preenchimento dos cargos previstos no ANEXO I da Lei n. 8.572/2006, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal (item 4.7) **Reincidente**.

16. JC 16 – MODERADA – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) (item 4.8).

16.1 Processos de diárias em desacordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução n. 05/2006, por apresentarem relatórios de viagens sem a discriminação da placa do veículo oficial;

16.2 Processos de diárias em desacordo com o art. 4º, § 1º, da Resolução n. 05/2006, pela ausência do relatório de viagem;

16.3 Processos de diárias em desacordo com o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 05/2006, pela ausência de comprovantes de embarque;

17. JB 15 – GRAVE – Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) (item 4.8).

17.1 Pagamento de diárias a Defensores Públicos em desacordo com o art. 1º, *caput*, da Resolução n. 05/2006 c/c art. 156, da Lei Complementar n. 146/03, para a participação da comemoração referente ao dia do Defensor Público, para participação do curso de especialização em Cuiabá, para o recebimento de homenagem da OAB, o que contraria a finalidade da despesa com diária, totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), equivalente à 570,56 UPF's/MT;

18. JB 14 – GRAVE – Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967 e legislação específica) (item 4.9) **Reincidente**.

18.1 Não prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 3.500,00 (100,52 UPF's/MT) em desacordo com o art. 8º, do Decreto n. 020/99:

Data	NE	Procedimento	Valor	UPF'S/MT	Recebimento	Prazo prestação de contas
22/03/11	00339-6	182882/2011	1.000,00	28,72	23/03/11	21/06/11
04/04/11	00425-2	219255/2011	2.500,00	71,80	05/04/11	04/07/11
Total			3.500,00	100,52		

18.2 Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 12, II, do Decreto n. 20/99, pela ausência da discriminação clara do serviço prestado e

ou material fornecido;

18.3 Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99:

18.3.1 Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99, pela ausência de atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido no órgão;

18.3.2 Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99, tendo em vista que a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido no órgão foi feita pelo responsável pelo adiantamento;

18.4 Processo de comprovação de adiantamentos em desacordo com o art. 11, VII, do Decreto n. 20/99, pela ausência do demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário;

18.5 Despesas realizadas por meio de adiantamento em desacordo com o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99:

18.5.1 Utilização de adiantamento em desacordo com o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99, por exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua aplicação;

18.5.2 Prestação de contas de adiantamento em atraso, contrariando o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99, por exceder o prazo de 90 (noventa) dias para a sua comprovação;

19. Realização de despesa indevida com coquetel e decoração no núcleo de Barra do Garças, no valor de R\$ 1.500,00 (41,63 UPF/MT), em desacordo com o art. 4º, da Lei 4.320/64, por não fazer parte da atividade fim da Defensoria Pública e por não ter autorização legal orçamentária (Processo de despesa n. 382835/2011, NOB n. 01204-7) (item 4.9).

20. MB 01 – GRAVE – Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual (item 4.13);

Contador/Coordenador Financeiro – Sr. Walter de Arruda Fortes

21. JC 09 – MODERADA – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60

da Lei 4.320/1964).

21.1 Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, no montante de R\$ 6.210,00 à Empresa Ralhid Akel, contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.2);

21.2 Empenho de despesas com diárias a posteriori, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 (item 4.8);

22. JB 10 – GRAVE – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.320/1964:

22.1 Pagamento de R\$ 9.845,55 à empresa P Marafon e Marafon Ltda – ME – referente a passagens, sem a comprovação das viagens (item 4.2.1.7);

22.2 Pagamento de R\$ 248.880,00 à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, sem comprovação das viagens (item 4.2.1.8);

22.3 Pagamento de R\$ 244.024,60 à empresa Impacto Imagens e Arte Visual Ltda, não constando projeto de localização das placas (item 4.2.1.10);

22.4 Pagamento de R\$ 250.000,00 à empresa Spazio Digital, não dispõe do relatório que demonstre o serviço prestado (item 4.2.1.12);

23. JB 03 – GRAVE – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993 (item 4.2.1):

23.1 Pagamento de Faturas no montante de R\$ 7.342,50, a Empresa Comercial Luar Ltda, sem o devido atesto, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 4.2.1.4);

23.2 Pagamento da Fatura da empresa Debit Processamentos de Dados Ltda – ME no montante de R\$ 449,00 sem atesto (item 4.2.1.5);

24. As notas de ordens bancárias (NOB's) relativas à parte patronal do INSS e Contribuição Previdenciária é registrada no Fiplan no nome da Defensoria Pública do Estado (Credor n. 1998025430) de forma incorreta, quando o correto seria em nome dos respectivos credores (item 4.3);

25. Valores relativos à contribuição previdênciária patronal retidos e recolhidos à conta da

Defensoria Pública (Banco do Brasil, agência n. 3834-2, conta corrente n. 5806-8) intitulada erroneamente de *INSS PATRONAL PESSOAL ATI*, por se tratar de contribuição patronal ao RPPS e não do INSS (item 4.3).

Gerente de Almoxarifado e Patrimônio – Paulo Ferreira de Lira

26. JB 03 – Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, §3º, e 73 da Lei n. 8.666/93 (item 4.2.1):

26.1 Não se constatou a entrada no almoxarifado dos materiais constantes da Fatura n. 1524 da empresa Ralhid Akel (Ativa Comércio e Serviços), datada de 17/02/11, paga pela NOB 365-1, restando um montante de R\$ 3.621,40 a ser entregue (item 4.2.1.2);

26.2 Não se constatou a entrada no almoxarifado dos materiais constantes das faturas 50/2011 e 227/2001 da empresa Comercial Luar Ltda, no montante de R\$ 5.575,00 (item 4.2.1.4);

Chefe de Gabinete – Emanoel Rosa de Oliveira

27. JB 10 – Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964 (item 4.2.1):

27.1 Pagamento de R\$ 248.880,00 à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, sem comprovação das viagens (item 4.2.1.8);

28. JB 01 – Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964) (item 4.2.1):

28.1 No montante de R\$ 142.230,00 (3.073,91 UPF's/MT), referente a hora/voo não realizada pago à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda (item 4.2.1.8);

Assessor Jurídico – Bruno Lima Barcellos

29. GB 02 – GRAVE – Realização de despesas com justificativa de dispensa sem amparo na legislação, contrariando o art. 24 da Lei n. 8.666/93 (item 4.4):

29.1 Contrato emergencial firmado com a empresa Ilex Filmes – Comunicação e Marketing e Propaganda no montante de R\$ 229.500,00, sem caracterização de emergência.

Assessora Jurídica – Fabiana Scorpioni Gonçalvez

30. GB - 08 – GRAVE – Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 e legislação específica), no Pregão 05/2011 (item 4.4);

Pregoeira – Julean Faria da Silva

31. GB - 08 – GRAVE – Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 e legislação específica), no Pregão 05/2011 (item 4.4);

Controlador interno – Pitter Johnson da Silva Campos

32. EA 01 – Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

33. EB 02 – Grave – Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007 – **Reincidente**), respondendo solidariamente com o Gestor pelas irregularidades descritas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 13, 16, 17, 18, da presente conclusão;

34. EB 03 – Grave – Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades

de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. **Reincidente**:

35. EB 04 – Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

35.1 - Multa e juros no pagamento de energia elétrica à Rede Cemat, no montante de R\$ 698,33 (item 4.2.1.1);

35.2 - Contratação do Alphaville Buffet para comemoração do Dia do Defensor Público, no montante de R\$ 64.493,57, contrariando os Acórdãos n. 3474/2006-TCU 2º Câmara e n. 3375/2007-TCU 1º Câmara, o princípio da Moralidade e Resolução Normativa TCE-MT n. 17/2010(item 4.2.1.9).

35.3 - Hora/voo não realizada paga à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, no montante de R\$ 142.230,00 (item 4.2.1.8);

36. MB 01 – GRAVE – Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual (item 4.13).

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 10/05/2012.

ANA CAROLLINA SOUZA WINTER
Auditor Público Externo

HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

NOME	André Luiz Prieto
RG	000626325 SSP – MS
CPF	662.568.871-15
Endereço / CEP	Rua 16, Quadra 35, Casa 03, 2ª Etapa. Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT
Fone	(65) 8416-0395

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

NOME	Hércules da Silva Gahyva
RG	322783 SSP – MT
CPF	550.932.2160-00
Endereço / CEP	Rua Comandante Costa, 1701 Ap. 131 – Edifício Villagio de Parma – Centro Sul – Cuiabá – MT
Fone	(65) 3623-7059 – 8416-0431

CONTADOR/COORDENADOR FINANCEIRO – Período: 01/01/2011 a 15/07/2011

NOME:	Walter de Arruda Fortes
Inscrição CRC:	MT-001716/O-6
RG:	003.289 SSP – MT
CPF:	041.622.691-49
Endereço / CEP:	Rua A Bloco A1 apartamento 102, Condomínio Resid. Terra Nova I – Cuiabá – MT
Fone:	(65) 3023-3809 / 9912-8464

CONTADOR – Período: 15/07/2011 a 30/10/2011

NOME:	Alexandre Mariano Teixeira Cherubini
Inscrição CRC:	MT 15479/O-1
RG:	1151738-7 - SJ/MT
CPF:	692.764.801-10
Endereço / CEP:	Rua I Quadra 24 n. 12 – Vila Arthur – Várzea Grande / MT
Fone:	(65) 3684-7082

CONTADOR

NOME:	Klésia Fraga de Souza
Inscrição CRC:	MT-7272/0
Período:	31/10/2011 a 31/12/2011

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

NOME:	Pitter Johnson da Silva Campos
RG:	1526520-0 SSP/MT
CPF:	004.691.601 - 60
Endereço/CEP:	Rua Estevão de Mendonça, 2.221 Casa 08 Centro
Fone:	(65) 9907-7074

Obs.: As referidas informações devem ser utilizadas apenas para fins de citação/notificação.